



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-NECTR

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0025.417405/2019-13

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento 0012251046.

Senhor(a),

Ao acusarmos o recebimento do respeitável instrumento, o qual encaminha impugnação ao presente edital 0012251015 , com a finalidade de se evitar o descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, visamos o pronto atendimento encaminhando os esclarecimentos, e complementações conforme considerações a seguir:

II - Impugnação ao Edital

Item 1. Micro Trator (Motocultivador) com as seguintes especificações mínimas

A empresa Agro Motores vem Impugnar o presente edital alegando que a especificação do item suscita suposta restrição ao caráter competitivo, a qual esclarecemos.

A característica do equipamento se deu após várias pesquisas feitas em diversas empresas que comercializam tais equipamentos, sendo posteriormente submetido à apreciação da área técnica do Departamento de engenharia da Caixa Econômica Federal para análise das descrições, bem como aprovação do preço unitário, conforme aprovado através do ofício nº CE 413/2019/GIGOVPPV (id. 8069641).

Deve-se frisar então que várias marcas de mercado atendem a especificação prevista no edital, conforme o mais recente levantamento feito junto as empresas, como o modelo MT18 Marca KLR KPHLER (id.0012168099), modelo BDY 1520 Marca BUDNY (id.0012168245) e modelo Tobata Marca Agrotama (id.0012168402). Ressaltamos ainda que as especificações exigidas são MINIMAS, podendo as empresas ofertar modelo igual ou superior ao do edital.

Diante do exposto não julgamos procedente as razões impostas pela empresa Agro Motores, devendo permanecer a especificação do Item 01 -Micro Trator (Motocultivador) conf. item 06 do TR e preço unitário conf. item 17 do TR.

Outrossim se faz necessário conforme já solicitado no despacho (id. 0012168424) que o setor responsável para elaboração do quadro estimativo da SUPEL reveja os preços unitários referente aos Itens 1 Micro Trator, Item 2 Plantadeira e Item 4 Enxada Rotativa, pois os mesmo apresentam relevante disparidade entre o que consta no TR e no Quadro estimativo.

Item 4. Enxada Rotativa 18 lâminas, largura de trabalho de 750 mm, sob pneus. Garantia de um ano do fabricante.

Permanece como especificado no edital, e em conformidade ao estabelecido no Plano de Trabalho vide Extrato da Proposta (id. 8073011), por se tratarem de etapas distintas, etapa 2-Enxada Rotativa e etapa 3-Micro Trator(motocultivador).

2. Roçadeira manual motorizada: com as seguintes especificações mínimas

A empresa vem impugnar especificação de item suscitando sua suposta restrição e participação no certame, esclarecemos que os termos "Mínimo" e "Máximo" visam garantir ampla participação, a exigência MINIMA "marcha lenta 2.500rpm ou menor" , atende inclusive Roçadeira da marca Stihl, conforme mencionado pela empresa Agro Motores "marcha lenta entre 2500rpm a 2800rpm", não havendo assim necessidade em promover alteração.

Ademais em busca no site do fornecedor marca STIHL <https://www.stihl.com.br/Produtos-STIHL/Ro%C3%A7adeiras/Ro%C3%A7adeiras-para-uso-agropecu%C3%A1rio/21518-1526/Ro%C3%A7adeira-FS-160.aspx> encontramos o modelo de Roçadeira FS 160 da Marca Stihl que atende as especificações exigidas no edital.

Assim, então, pelas razões, esclarecimentos, justificativas, e peculiaridades expostas, esta secretaria pede e espera que estas razões sejam recebidas e providas, de forma que seja dada continuidade aos tramites licitatórios.

Atenciosamente.

Ednéia Lilia dos Santos Monteiro
Chefe de Núcleo

Victor Paiva da Silva
Coord. Agric. Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro, Chefe de Núcleo**, em 02/07/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR PAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 02/07/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012275868** e o código CRC **254709EE**.